

PROTOCOLO SGCE Nº 05694/25		CADASTRO SMMA Nº 31.00614363/2025-18	COMPETÊNCIA Originária
RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA DAYANNE LETÍCIA ROCHA			
CPF 095.395.546-08	ENDEREÇO Rua João Calvino, s/nº em frente nº 197, Zona Fiscal 908, Quarteirão 040, Lote 021. Planta CP 162013M13, São João Batista, regional Venda Nova, Belo Horizonte – MG COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM N:7808350,60; E:607828,33		
RESPONSÁVEL LEGAL DAYANNE LETÍCIA ROCHA	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS Nilton José Esteves, Eng. Agrimensor, CREA-MG 92947-D Helder Mateus Esteves Lima, Eng. Agrônomo, CREA-MG 178455 Livea Cristina S. Esteves, Arquiteta e Urbanista, CAU A1822381 Anderson C. dos Santos, Eng. Agrimensor, CREA-MG 100712-D		
REFERÊNCIA Intervenção em ARA (APP e Conexão de Fundo de Vale)	ETAPA 2ª análise		

1 INTRODUÇÃO

Este parecer trata da segunda análise dos projetos e estudos referentes à solicitação de intervenção em Área de Relevância Ambiental (ARA) motivada por presença de Área de Preservação Permanente (APP) e Conexão de Fundo de Vale para implantação de residência unifamiliar de 3 (três) pavimentos, localizada à rua João Calvino, zona fiscal 908, quarteirão 040, lote 021, planta CP 162013M13 (aprovada em 1948), bairro São João Batista, regional Venda Nova de Belo Horizonte – MG.

A base legal da presente análise, para além do Plano Diretor do Município de Belo Horizonte (Lei Municipal 11.181/19); Decreto Municipal 17.273/20; Deliberação Normativa COMAM 008/92; Portarias Conjuntas SMMA/SMPU 008/20 e 009/20, Deliberação Normativa COMAM 67/10 e suas alterações, Decreto Estadual 47.749/19, Lei Estadual 4.747/1968 e Lei Federal 12.651/2012.

A documentação protocolada no tíquete é listada a seguir:

- 24.001-ART Recursos hídricos, terraplanagem, geotecnia.pdf
- 24.001-DAY-Infraestrutura.pdf
- 24.001-Matrícula - Lote 21 Quadra 40.pdf
- 24.001-Guia e comprovante análise movimentação de terra.pdf
- 24.001-Daynne_Leticia_Movimentacao_Terra-Model_assinado.pdf
- 24.001-Guia e comprovante autorização tráfego de terra.pdf
- 24.001-ART Supressão.pdf
- 24.001-Levantamento_Planialtimetrico_Cadastral_-_Lote.21_-_Quara.40_-_Sao_Joao_Batista.pdf
- Identificacao_Especimes_Arboreos_Dayanne_Sao_Joao_Batista.xlsx



- 24.001-RRT retifica assinada.pdf
- 24.001-ART LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO LOTE 21 QUADRA 40 SÃO JOÃO BATISTA - DAYANNE LETÍCIA ROCHA.pdf
- 24.001-LI-DAY-Guia e comprovante elaboração parecer técnico.pdf
- 24.001-DAY-Memorial descritivo.pdf
- 24.001-DAY-ARQ-MEM-R05.pdf
- 2025_861_MRT_AGRIMENSURA_RRT_JOÃO CALVINO.pdf
- 2025_861_MRT_AGRIMENSURA_LOTE RUA JOAO CALVINO-SONDAGEM.pdf

2 HISTÓRICO

- **19/08/2025:** requerente protocola via SGCE protocolo nº 05694/25 a documentação referente à solicitação para Autorização para Intervenção em Área de Relevância Ambiental (ARA);
- **23/10/2025:** emitido o parecer técnico nº 2665/25, que solicitou informações complementares;
- **05/12/2025:** requerente protocola documentação em atendimento ao PT 2665/25.

3 ANÁLISE

3.1 Caracterização do terreno

O lote 021 está localizado em área urbana consolidada no Bairro São João Batista, município de Belo Horizonte/MG, com acesso por via pública pavimentada e dotada de infraestrutura completa de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e iluminação pública. Possui área total de 360,00 m², com 12 m de testada e 30 m de profundidade, estando regularmente cadastrado no município. Está cadastrado sob o índice 908040 021 0017, correspondendo à zona fiscal 908 e quarteirão 040 da rua João Calvino.



Figura 1. Localização Lote 021, Quarteirão 040 e Zona fiscal 908). Fonte: *BH Map*, 2026.



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

Sob a luz do Plano Diretor vigente, o lote encontra-se inserido em Área de Preservação Ambiental (PA-2). Conforme parágrafo primeiro do artigo 93 da Lei Municipal 11.181/19, as zonas de Preservação Ambiental 2 (PA-2), são áreas “classificadas como zonas de preservação ambiental porções do território municipal cuja possibilidade de ocupação sofre restrições em decorrência da presença de atributos ambientais e paisagísticos relevantes, da necessidade de preservação do patrimônio histórico, cultural, arqueológico, natural ou paisagístico, da amenização de situações de risco geológico ou da necessidade de recuperação de sua qualidade ambiental” as quais apresentam taxa de permeabilidade (TP) mínima de 70% e taxa de ocupação (TO) máxima fixada em 25%.

§ 1º - As zonas de preservação ambiental classificam-se em PA-1, PA-2 e PA-3, de acordo com a relevância ambiental que possuem e com a possibilidade de compatibilização de seus atributos ambientais relevantes com a ocupação edilícia e o exercício de atividades”.

Em terrenos localizados em zonas de preservação ambiental – PA-1, **PA-2** e PA-3, **conexão de fundo de vale**, ADE de Interesse Ambiental, ADE Bacia da Pampulha, ADE Pampulha e ADE Cidade Jardim, a TO é aplicável a todos os níveis da edificação, inclusive subsolos.



Figura 2. Zoneamento ambiental PA-2. Fonte: BH Map, 2026.



Levantamento planialtimétrico foi elaborado pela empresa CAMAND ENGENHARIA, tendo como responsável o engenheiro agrimensor Anderson Campolina dos Santos, CREA MG 100712/D, ART MG20243554136, válida.

O terreno em questão, possui em sua parte inicial, uma situação de maior aclave em relação à parte inferior do lote. Essa característica será utilizada pelo empreendedor para locar a edificação nessa área, sendo que a porção inferior do lote será preservada em função das APPs hídricas existentes.

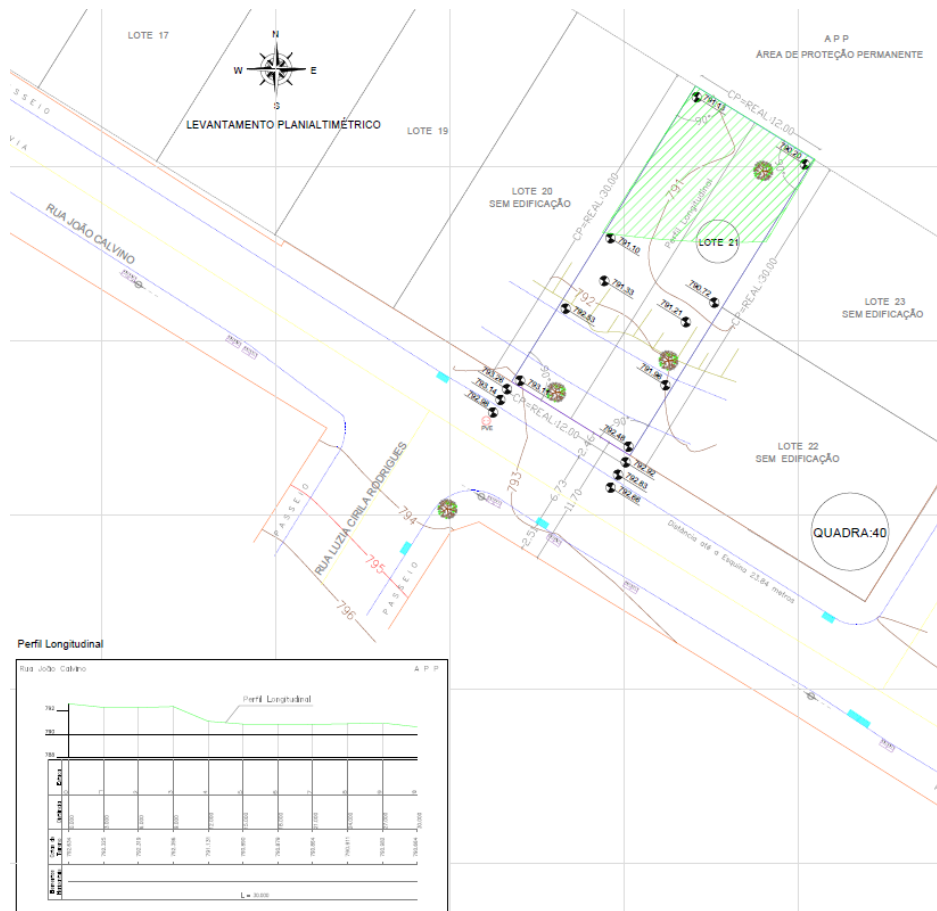


Figura 5. Levantamento Planialtimétrico. Fonte: Requerente, 2025.

3.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento consiste na implantação de uma residência unifamiliar composta por três pavimentos (subsolo, térreo e pavimento superior). O subsolo contempla garagem com duas vagas, áreas de apoio e lazer; o pavimento térreo abriga os ambientes sociais e de convivência; e o pavimento superior destina-se à área íntima da residência.

Os estudos e projetos técnicos do empreendimento contam com a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, com as respectivas Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (RRT/ART). O levantamento planialtimétrico foi elaborado por Nilton José Esteves, Engenheiro Agrimensor, CREA-MG 92947-D, ART nº MG20254147371. O levantamento arbóreo ficou sob responsabilidade de Helder Mateus Esteves Lima, Engenheiro Agrônomo, CREA-MG nº 178455, ART nº



MG20254022960. O projeto arquitetônico é de autoria de Livea Cristina Souza Esteves, Arquiteta e Urbanista, CAU nº A1822381, RRT nº 14536246. Já o levantamento topográfico foi executado por Anderson Campolina dos Santos, Engenheiro Agrimensor, CREA-MG nº 100712-D, ART nº MG20243554136, assegurando a regularidade técnica e a conformidade dos serviços apresentados.

A edificação apresenta área bruta total construída de 238,24 m², com área líquida total de 199,10 m², e taxa de ocupação de 87,67 m², correspondente a 0,24 da área do lote. O coeficiente de aproveitamento (CA) é de 0,55. O projeto arquitetônico foi concebido de modo a respeitar os parâmetros urbanísticos e ambientais vigentes, garantindo a preservação da APP, a manutenção de elevada permeabilidade do solo e a adequada inserção do empreendimento no contexto urbano existente.

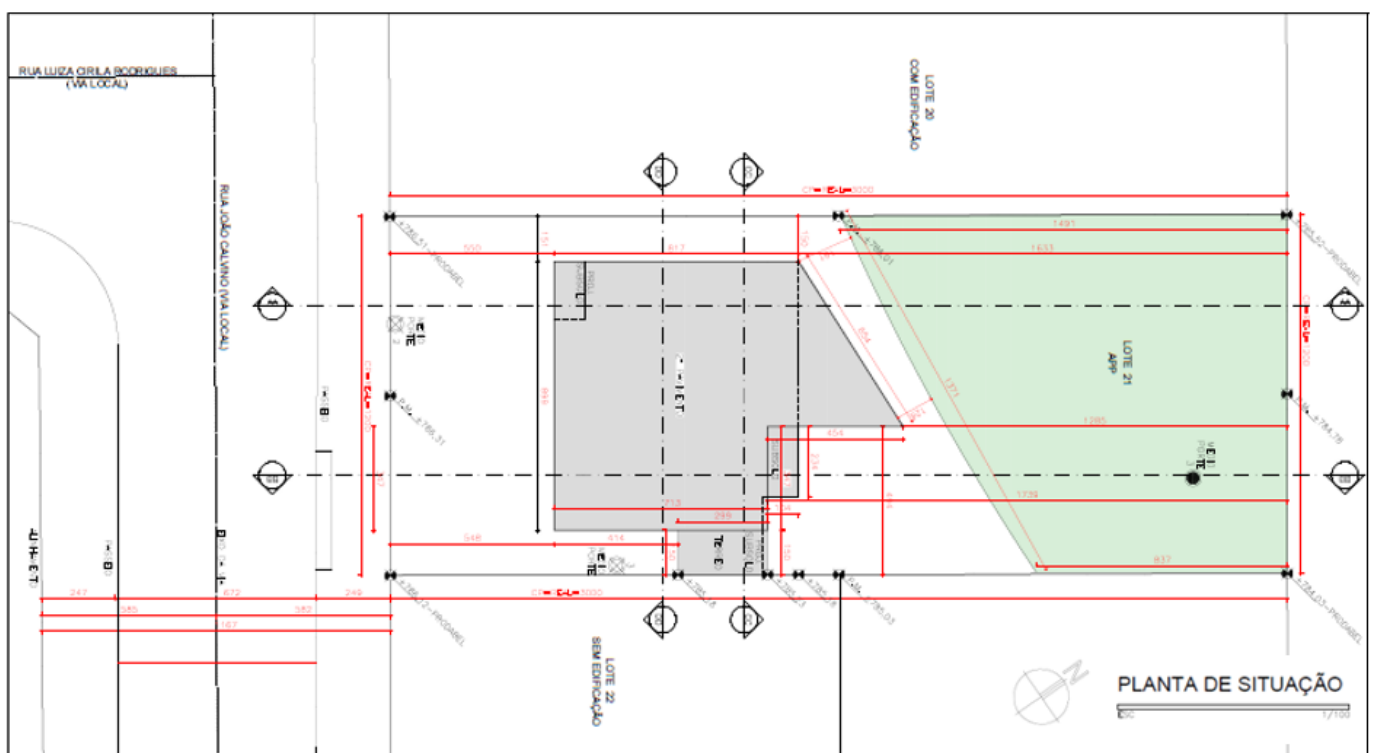


Figura 6. Planta de situação do empreendimento. Fonte: Requerente / Adaptado SMMA, 2026.

3.3 Áreas permeáveis e Taxa de ocupação

O lote atualmente apresenta 100% de permeabilidade e, conforme proposta de implantação do empreendimento, permanecerá com área permeável em solo natural correspondente a 255,73 m² (71,03%), em conformidade com as normas urbanísticas e ambientais aplicáveis, considerando que a TP exigida para o zoneamento PA-2 é de 70%.

Foram apresentadas as memórias de cálculo das áreas permeáveis do empreendimento, conforme detalhamento a seguir.



MEMÓRIA DE CÁLCULO – ÁREA PERMEÁVEL COM VEGETAÇÃO

$$P1 = 12,83 \times 11,70 = 150,11 \text{m}^2$$

$$P2 = (3,35 + 3,37) \times 6,59 / 2 = 22,14 \text{m}^2$$

$$P3 = (3,37 + 3,26) \times 0,18 / 2 = 0,59 \text{m}^2$$

$$P4 = 1,58 \times 2,49 / 2 = 1,96 \text{m}^2$$

$$P5 = (2,46 + 2,45) \times 3,38 / 2 = 8,30 \text{m}^2$$

$$P6 = (1,38 + 1,36) \times 8,17 = 11,19 \text{m}^2$$

$$P7 = [(5,36 + 5,34) \times 7,70 / 2] - (5 \times 1,20 \times 1,07) = 41,20 - 6,42 = 34,78 \text{m}^2$$

$$P8 = [(7,04 + 7,05) \times 3,99 / 2] - (28 \times 0,25 \times 0,50) = 28,11 - 3,50 = 24,61 \text{m}^2$$

$$P9 = 1,95 \times 1,05 = 2,05 \text{m}^2$$

$$\text{ÁREA TOTAL PERMEÁVEL} = P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6 + P7 + P8 + P9 = 255,73 \text{m}^2$$

$$\text{ÁREA TOTAL DO TERRENO} = 360,00 \text{m}^2$$

$$\text{TAXA PERMEÁVEL EXIGIDA} - 70\% = 252,00 \text{m}^2$$

$$\text{ÁREA PERMEÁVEL PROJETO} = 255,73 \text{m}^2 = 71,03\%$$

Figura 7. Memória de cálculo das áreas permeáveis. Fonte: Requerente, 2025.

As áreas permeáveis localizadas fora da Área de Preservação Permanente (APP), correspondentes a 105,62 m², deverão ser submetidas a processo de requalificação ambiental, mediante a elaboração e apresentação de **projeto de ajardinamento**, a ser submetido à análise e aprovação da SMMA.

Ademais, conforme disposto na Portaria Conjunta SMMA/SMPU nº 008/2020, o referido projeto deverá contemplar o plantio de, no mínimo, 2 (duas) mudas de espécies nativas de médio e grande porte, observando-se critérios de diversidade, adequação ao local e boas práticas de implantação e manutenção.

Art. 6º - O critério de arborização para fins do cumprimento disposto no inciso V do § 2º do art. 2º será considerado atendido com o plantio ou manutenção de 1 (uma) árvore de porte médio ou grande a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área permeável.

§ 1º - As árvores a serem plantadas deverão estar localizadas nas áreas em terreno natural com declividade inferior a 30% (trinta por cento) e com distância mínima de outros elementos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de raio a partir de sua base.

Adicionalmente, de acordo com a nota 1 do item 11 do Anexo XII (Parâmetros Urbanísticos) do plano diretor, “em terrenos localizados em zonas de preservação ambiental – PA-1, PA-2 e PA-3, conexão de fundo de vale, ADE de Interesse Ambiental, ADE Bacia da Pampulha, ADE Pampulha e ADE Cidade Jardim, a TO é aplicável a todos os níveis da edificação, inclusive subsolos”.



MEMÓRIA DE CÁLCULO - ÁREA A CONSTRUIR**SUBSOLO**ÁREA LÍQUIDA=35,44m²A1=7,12x1,95=13,88m²A2=5,92x1,16=6,86m²A3=1,30x5,27=6,85m²A4=4,39x1,79=7,85m²ÁREA A DESCONTAR (GARAGEM)=39,14m²D1=5,27x4,62=24,34m²D2=1,79x1,53=2,73m²D3=1,12x6,98=7,81m²D4=1,50x2,84=4,26m²ÁREA BRUTA SUBSOLO=74,58m²**Figura 8.** Taxa de ocupação do subsolo.

Fonte: Requerente / Adaptado SMMA, 2026.

Conforme memória de cálculo enviada pelo requerente, a Taxa de Ocupação (TO) do empreendimento apresenta desconto no cômputo da área correspondente à garagem. Contudo, destaca-se que a verificação e validação desse desconto competem à Subsecretaria de Regulação Urbana (SUREG), a quem cabe a análise definitiva quanto ao enquadramento do projeto aos critérios urbanísticos vigentes.

3.4 Área de Preservação Permanente (APP)

A APP não será objeto de intervenção, sendo integralmente preservada e destinada à recuperação ambiental, em atendimento à legislação ambiental vigente e às diretrizes estabelecidas pelo Município de Belo Horizonte.

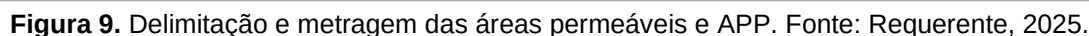
A Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), estabelece que a vegetação situada em Áreas de Preservação Permanente deve ser mantida pelo proprietário, possuidor ou ocupante, e, quando cortada ou degradada, deve ser recomposta conforme os critérios técnicos e legais aplicáveis.

Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

O lote em questão possui 150,11 m² de APP, a qual deverá ser integralmente recuperada, por meio do plantio de mudas de espécies nativas, em conformidade com a legislação ambiental vigente.





Os outros dois indivíduos, correspondentes às espécies pata-de-vaca (*Bauhinia forficata*) e espatódea (*Spathodea campanulata*), estão localizados em áreas que interferem diretamente na implantação da edificação, motivo pelo qual é solicitada sua supressão, tecnicamente justificada e condicionada à devida compensação ambiental, conforme as exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

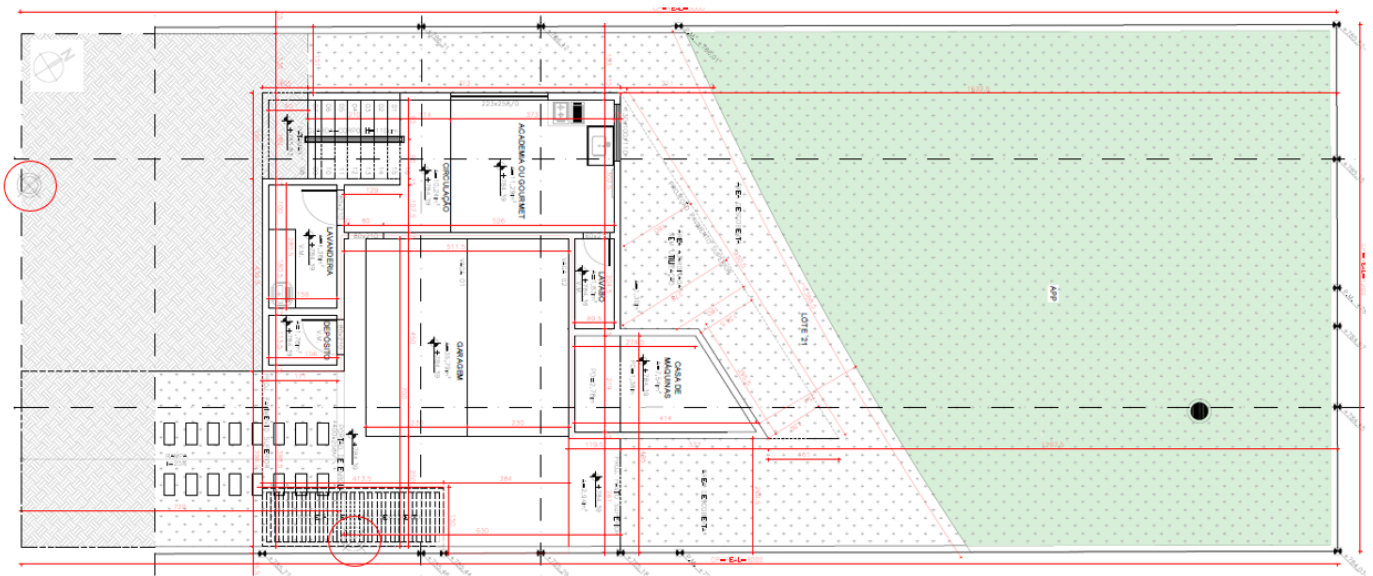


Figura 10. Planta de supressão. Indivíduos arbóreos com solicitação de supressão (elipse vermelha).

Além disso, ressalta-se que a espécie espatódea é reconhecida por apresentar efeitos tóxicos sobre abelhas nativas, uma vez que suas flores produzem substâncias que podem causar mortalidade desses polinizadores. Dessa forma, o controle dessa espécie exótica, por meio da supressão do indivíduo identificado, contribui para a proteção da fauna polinizadora local e para o equilíbrio ecológico, especialmente em áreas urbanas com remanescentes de vegetação nativa.

Nº	Nº Levantamento Planialtimétrico	Nome Popular	Nome Científico	Altura (m)	DAP (cm)	Proteção	Origem	Coordenadas UTM	Intervenção	Sanidade	Obs
01	100	Bisnagueira - Espatódea	<i>Spathodea campanulata</i>	6	141	Não ameaçado (MMA 148/22)	Exótica	N:7808341,22; E:607820,55	Suprimir	Saudável	-
02	110	Pata de Vaca	<i>Bauhinia forficata</i>	6	90	Não ameaçado (MMA 148/22)	Nativa	N:7808343,24; E:607831,30	Suprimir	Saudável	-
03	125	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>	8	131	Não ameaçado (MMA 148/22)	Exótica	N:7808361,16; E:607839,02	Manter / Poda	Saudável	-
04	-										
05	-										
06	-										
07	-										
08	-										
09	-										
10	-										

Tabela: Espécimes arbóreas encontradas no logradouro Rua João Calvino s/nº, Lote 21, São João Batista, Belo Horizonte - MG. Proprietária: Dayanne Letícia Rocha

Figura 11. Levantamento arbóreo - listagem de supressão. Fonte: Requerente, 2025.

3.5.2 Compensação

A supressão vegetal solicitada gera compensação ambiental nos termos da legislação vigente. A Deliberação Normativa COMAM nº 67/2010 e suas atualizações estabelecem critérios para compensação ambiental no caso de supressão:

“Art. 2º - A compensação ambiental por supressão de árvores e demais formas de vegetação deverão ser realizadas, através do plantio de novas árvores.

§ 1º – O plantio de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer, prioritariamente, dentro dos limites da área do empreendimento e, no caso de impedimento quanto a esse local, em logradouros públicos ou em espaços livres de uso público ou áreas similares, em conformidade com as normas legais específicas vigentes, contemplando todos os elementos necessários e adequados ao bom desenvolvimento da planta, tais como qualidade da muda, mão de obra, abertura da cova, adubação e tutoramento, dentre outros.



§ 2º – Ficam estabelecidos os seguintes critérios relativos à quantidade de mudas a serem plantadas:

I – Para a supressão de árvores dispostas de forma isolada ou em pequenos grupos:

a) no caso de árvores com até 3 metros de altura, deverão ser plantadas duas mudas para cada árvore suprimida;

b) no caso de árvores com até 3 metros de altura e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas quatro mudas para cada árvore suprimida;

c) no caso de árvores com altura superior a 3 e até 9 metros, deverão ser plantadas quatro mudas para cada árvore suprimida;

d) no caso de árvores com altura superior a 3 e até 9 metros e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas seis mudas para cada árvore suprimida;

e) no caso de árvores com altura superior a 9 metros, deverão ser plantadas seis mudas para cada árvore suprimida;

f) no caso de árvores com altura superior a 9 metros e que possuam algum tipo de proteção legal, deverão ser plantadas quinze mudas para cada árvore suprimida.”

Dessa forma, considerando a lista de árvores a serem suprimidas enviadas pelo requerente, fica calculada a compensação ambiental pela supressão, de acordo com a tabela a seguir.

Tabela 1. Tabela de cálculo da compensação ambiental por supressão arbórea

Categoria das espécies vegetais	Distribuição das espécies a serem suprimidas por classe de altura (m)			Compensação segundo DN COMAM 67/10, DN COMAM 95/19 e DE 47.749/19			Total a ser compensado
	0 -3	3 -9	>9	0 -3	3 -9	>9	
Ameaçadas de extinção	0	0	0	0	0	0	0
Imunes ao corte (ipês e pequis)	0	0	0	0	0	0	0
Passíveis de compensação (nativas e exóticas não ruderais)	0	2	0	0	8	0	8
Exóticas ruderais (leucenas e ipês de jardim)	0	0	0	0	0	0	0
Morta	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	2	0	0	0	0	8

Soma = 8

Para a proposta apresentada, a compensação pela supressão vegetal é o plantio de 8 mudas de árvores nativas, preferencialmente produtoras de flores e frutos atrativos para a fauna. A compensação deve ser direcionada à Diretoria de Planejamento Estratégico Ambiental (DPEA) da SMMA.

3.5.3 Destinação do material lenhoso

Dentre exemplares com solicitação de supressão, há uma espécie nativa, a qual incide restrições quanto ao uso da madeira proveniente. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019:



“Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

§ 2º – A forma de aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais a que se refere o §1º deverá ser informado no pedido de autorização para intervenção ambiental, para aprovação, fiscalização e monitoramento pelo órgão ambiental competente.

§ 3º – No caso de obras realizadas por entidades da Administração Pública direta ou indireta estadual, a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura poderá ocorrer em outras áreas afetadas pelo empreendimento que deu origem à autorização para intervenção ambiental.

Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.”

Ainda, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021:

*“Art. 30 – Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, **entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas**, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.*

Parágrafo único – Entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado”. (Grifo nosso).

De acordo com a planilha de supressão apresentada, há um indivíduo arbóreo que se enquadra nos critérios da legislação. Dessa forma, deve ser apresentado o plano de destinação adequada do material lenhoso proveniente de espécies nativas antes da emissão da autorização de supressão. Para o material lenhoso de origem exótica, deverá ser apresentada a carta de aceite de destinatário habilitado para o recebimento do material.

Tabela 2. Levantamento arbóreo - Volumetria (m³) indivíduos com solicitação de supressão.

Indivíduo	Nome comum	Espécie	DAP (cm)	Altura (m)	Volume (m³)
01	espatódea	<i>Spathodea campanulata</i>	141	6	4,68
02	pata-de-vaca	<i>Bauhinia forficata</i>	90	6	1,91
TOTAL					6,59

Fonte: Requerente / Adaptado SMMA, 2026.

Nos casos em que a legislação não exige a destinação específica do material lenhoso, o material proveniente da supressão vegetal deverá, ainda assim, ser manejado de forma ambientalmente adequada. Sugere-se que os resíduos lenhosos sejam destinados à compostagem, ao reaproveitamento como biomassa ou encaminhados para áreas devidamente licenciadas para recebimento desse tipo de material, evitando o descarte irregular e contribuindo para a redução de impactos ambientais associados à geração de resíduos orgânicos.



3.5.4 Taxa florestal

A Taxa Florestal é uma contribuição parafiscal destinada à manutenção das atividades de fiscalização, policiamento e gestão da política florestal no âmbito do Estado, executadas pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF). Essa taxa se fundamenta no Decreto nº 7.923/1964, na Lei Federal nº 4.771/1965 (antigo Código Florestal) e em convênio firmado entre o Governo Estadual e o Governo Federal, por meio do Ministério da Agricultura. Ela se refere às ações fiscalizadoras, administrativas, policiais e de estímulo atribuídas ao Estado, bem como à execução, pelo IEF, das medidas previstas na legislação florestal e de caça.

De acordo com a Lei Estadual 4.747/1968, ela incide sobre:

“Art. 59 – Sujeitam-se às incidências da Taxa Florestal os produtos e subprodutos de origem florestal.

§ 1º – São produtos florestais, para fins de incidência, a lenha, a madeira, as raízes e os produtos florestais não madeireiros indicados em regulamento.

§ 2º – Constituem subprodutos florestais o carvão vegetal e os resultantes da transformação de algum produto florestal por interferência do homem.”

Assim, para solicitação da autorização de intervenção em espécimes é necessário o pagamento da taxa florestal. O requerente deve utilizar o endereço eletrônico do IEF para gerar a guia de pagamento referente ao volume de material lenhoso a ser suprimido, definido em 6,59 m³.

3.6 PROJETO DE TERRAPLENAGEM

3.6.1 Sondagens

A investigação geotécnica, realizada pela empresa RS Sondagem Ltda., se deu a partir da sondagem SPT pelo processo de percussão. Após cada rotina de cravação do mostrador, uma amostra amolgada do solo é retirada e classificada segundo sua gênese, consistência ou compacidade, cores predominantes, etc. Foram realizados 02 furos de sondagem, perfurando-se 25,60 m. A localização dos furos de sondagem está representada na figura 12.

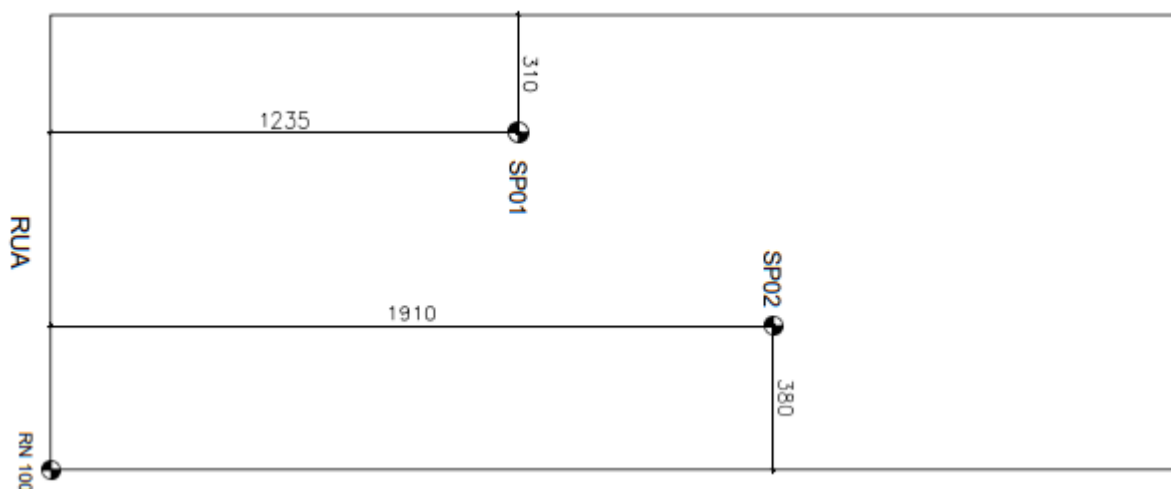


Figura 12. Localização dos furos de sondagem (STP). Fonte: Requerente, 2025.



Tabela 3. Dados dos furos de sondagem

N.º FURO	PROFUNDIDADE (m)	N.A
SP 1	11,39	4,73
SP 2	14,21	3,62
TOTAL	25,60	

O responsável técnico que assina os boletins de sondagem é o engenheiro Rony Pereira da Silva e o relatório de sondagem foi elaborado pela engenheira Danielle Amélia T. de Souza, sem anotação de responsabilidade técnica.

3.6.2 Movimentação de terra

A movimentação de terra para a implantação da edificação proposta foi planejada de forma a implantar o platô da edificação de maneira a ter a menor intervenção e impacto no terreno.

O projeto e execução de terraplenagem foi desenvolvido por Nilton José Esteves, engenheiro agrimensor, CREA nº 92947D MG, ART nº MG20253918044, válida.

O projeto buscou balancear os cortes de modo que a terra removida das áreas de corte fosse o menor possível frente a questão ambientais.

As edificações propostas terão cotas de implantação superiores às cotas identificadas do N.A., segundo a sondagem, ou seja, o lençol freático não será interceptado pelas atividades de cortes necessárias, sendo que para o SP 01 a implantação estará a 2,93 m acima do N.A e o no SP 02 estará a 2,18 m do N.A.

O Projeto de Terraplenagem resume-se a Planta Geral da Terraplenagem, Volumes e Planta com a Seção Transversal contendo um (01) seção com a demonstração dos volumes que serão movimentados, conforme a figura 13.

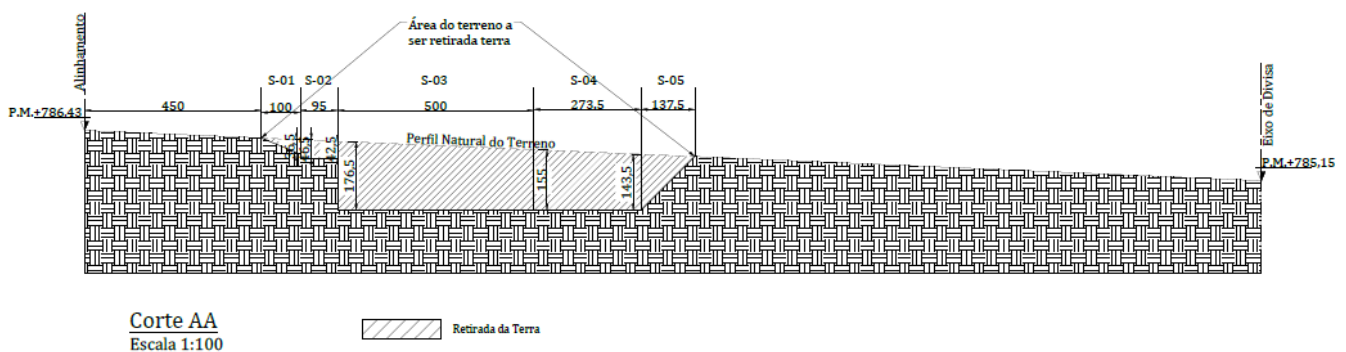


Figura 13. Seção da Terraplenagem da edificação. Fonte: Requerente, 2025.

A edificação prevista será construída a partir da geração de 1 (um) platô formado por meio de corte projetado em subsolo, que se consistirá em garagem e equipamentos necessários à edificação.



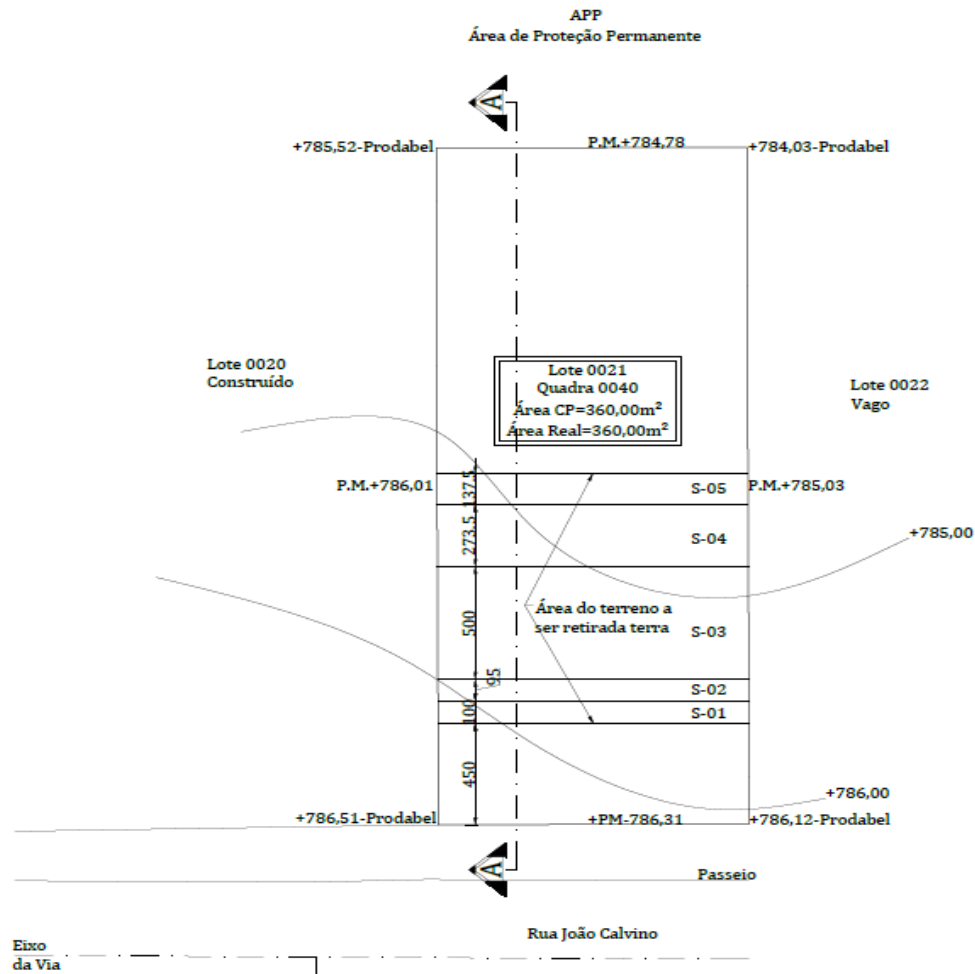


Figura 14. Área a ser removida pela terraplenagem, Fonte: Requerente, 2025.

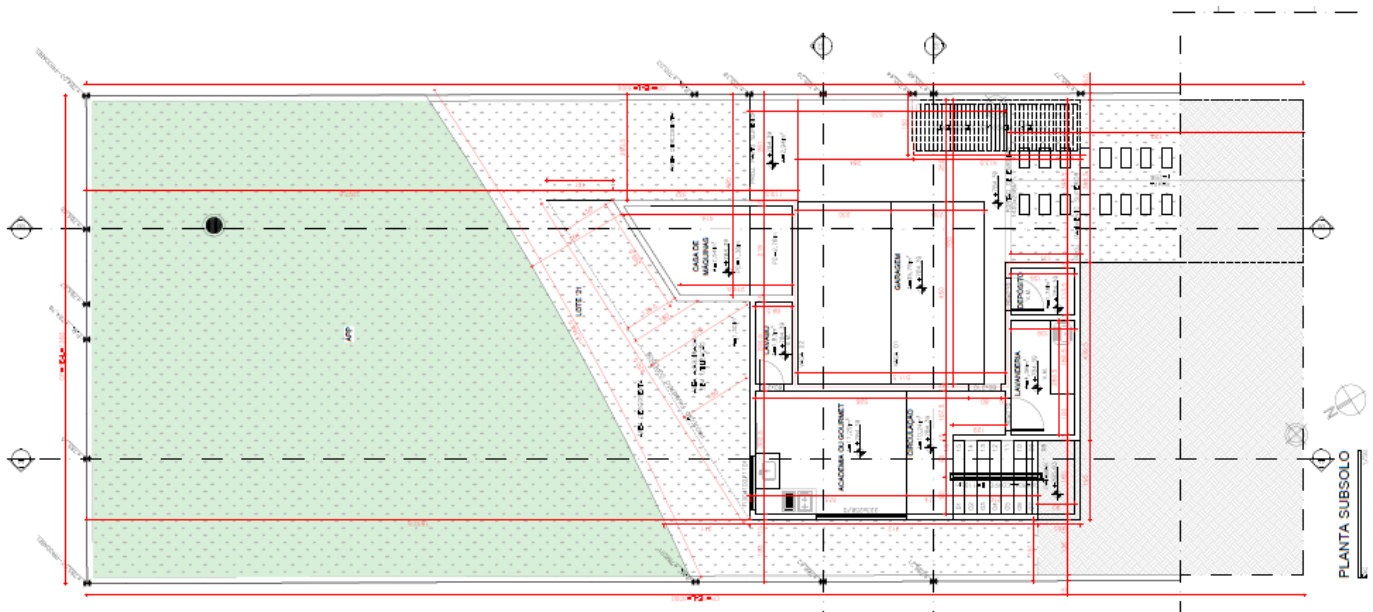


Figura 15. Projeto com o corte projetado da edificação. Fonte: Requerente, 2025.



O volume resultante da limpeza (material orgânico) não foi estimado, considerando a camada de solo vegetal.

De acordo com o documento em análise, os volumes a serem movimentados para a edificação foram apresentados em tabelas com a quantificação de cortes da seção traçada em planta do projeto de terraplenagem. A quantificação dos materiais que serão movimentados corresponde a 167,04 m³ de corte. A taxa de empolamento considerada nos cálculos é de 30%, convertendo o volume de corte em 217,15m³.

A carta de aceite do depósito não foi apresentada, bem como as informações e documentações do depósito que receberá tais materiais. Deve-se ainda ressaltar que o itinerário para o transporte e recebimento do material deverá ser especificado. Todas essas informações deverão ser apresentadas na solicitação da AMTT.

A tabela 4 abaixo consolida os volumes a serem movimentados para essa obra.

Tabela 4. Volumes totais de movimentação de terra, entulho e material orgânico

TIPO DE MATERIAL	Volume de Aterro (m ³)	Volume de Corte (m ³)	Volume a transportar para fora do terreno (m ³)	Volume a transportar para o terreno (m ³)
Terra	-	217,15	217,15	-
Entulho	-	-	-	-
Material Orgânico	-	-	-	-

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O lote em análise possui, em sua porção inferior, Área de Preservação Permanente Hídrica em decorrência de brejo e nascente. A edificação proposta de edificação unifamiliar, considera em seu projeto, a preservação de APP hídrica e que será destinada à recuperação ambiental, em atendimento à legislação ambiental vigente e às diretrizes estabelecidas pelo Município de Belo Horizonte.

A sondagem à percussão possibilitou a definição dos níveis de água (N.A.), sendo que a cota de implantação prevista, não interferirá em momento algum com o lençol freático. Além do que, o terreno possui aclive desde a rua João Calvino até seu limite inferior, concorrendo para que a implantação da edificação terá um nível superior ao terreno, o que protegerá ainda mais o lençol freático.



5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente parecer é **favorável** à concessão de Autorização para Intervenção em Área de Relevância Ambiental (ARA) em decorrência da presença de Conexão de Fundo de Vale e Área de Preservação Permanente (APP) hídrica de nascente e brejo, para Dayanne Letícia Rocha, pelo prazo de 04 (quatro) anos, referente à implantação de empreendimento residencial unifamiliar em terreno localizado à Rua João Calvino s/nº, bairro São João Batista, Lote 021, Quarteirão 040, Zona Fiscal 908, regional Norte de Belo Horizonte - MG.

A deliberação sobre essa autorização caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM) de Belo Horizonte. Assim, caso seja aprovada, recomenda-se que a Autorização seja vinculada ao atendimento das condicionantes e medidas compensatórias descritas no **Anexo I** deste parecer.

Qualquer alteração no projeto deverá ser previamente comunicada à SMMA, com o devido protocolo dos projetos atualizados, a fim de subsidiar nova análise técnica.

Cabe esclarecer que a SMMA, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis complementares de outros órgãos, bem como a providenciar licenças e exigências de outros órgãos e legislação em vigor.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2026.

Equipe Técnica:

Luiz Guilherme Caldeira Hellmeister
Engenheiro Agrônomo – BM. 314.303-X

Flávio Túlio de Queiroz
Geólogo – BM. 325.325-0

Cientes e de acordo:

Clarissa Ortiga Leite – BM. 326.185-7
Gerência de Licenciamento de Infraestrutura – GELIN

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni – BM. 74.173-X
Subsecretaria de Licenciamento e Controle Ambiental – SULCAM



ANEXO I – CONDICIONANTES E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Intervenção em Área de Relevância Ambiental (ARA), em decorrência de presença de Conexão de Fundo de Vale e Área de Preservação Permanente (APP) de nascente e brejo para a implantação de empreendimento residencial unifamiliar em terreno localizado na rua João Calvino s/nº, bairro São João Batista, Lote 021, Quarteirão 040, Zona Fiscal 908, regional Norte de Belo Horizonte - MG.

Nº	CONDICIONANTES	PRAZOS
01	Solicitar Autorização para Intervenção em Espécimes – AIE. (Nota 1).	Para a emissão da AIE
02	Executar e apresentar documento comprobatório do plantio das mudas ou conversão da medida compensatória por supressão vegetal. (nota 2).	Início do período chuvoso subsequente à emissão da autorização
03	Apresentar a comprovação de destinação do material lenhoso, conforme plano aprovado. (nota 3).	30 dias após a supressão
04	Apresentar croqui de ajardinamento para áreas permeáveis. (nota 4).	Para o Requerimento de Baixa de Construção
05	Comprovar a implantação de projeto de ajardinamento das áreas permeáveis do empreendimento. (nota 5).	Para Baixa de Construção
06	Comprovar a manutenção e monitoramento da vegetação das áreas permeáveis do empreendimento. (nota 5).	Após 1 (um) ano
07	Apresentar PRADA e respectiva ART. (nota 6).	30 dias após emissão da licença/autorização
08	Comprovar a implantação do PRADA. (nota 7).	No início do próximo período chuvoso após aprovação e até a Baixa de Construção
09	Apresentar relatório de manutenção e monitoramento do PRADA. (nota 8).	Anualmente, durante 5 anos
10	Solicitar a emissão da Autorização de Movimentação de Terra – AMTT. (nota 10).	Para a emissão da AMTT

Notas:

- A AIE será emitida em documento separado, após a aprovação do Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna (caso aplicável) mediante apresentação dos itens abaixo listados, devendo ser formalizados integralmente no mesmo protocolo:
 - Número do Alvará de Construção, a ser emitido pela Subsecretaria de Regulação Urbana – SUREG;
 - Documento de Arrecadação Estadual – DAE, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, referente à taxa florestal do rendimento lenhoso total das supressões. Para mais informações, acessar o sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF, disponível no link: <http://www.ief.mg.gov.br>;
 - Planta baixa de levantamento florístico assinada por responsável técnico com formação nas áreas de Biologia, Engenharia Agrônoma e Engenharia Florestal.
- Executar plantio de 08 mudas em local a ser definido e aprovado pela Diretoria de Planejamento Estratégico Ambiental (DPEA/SMMA - dpea@pbh.gov.br) por compensação. Antes de efetuar a compra das mudas, deve-se entrar em contato com a SMMA/DPEA. A documentação comprobatória (recibo de Reposição Definitivo e Recibo de Reposição Temporário) deverá ser encaminhada à SMMA/DLAM/GELIN para compor os expedientes deste processo. Para oportunizar o pleno desenvolvimento das mudas, e considerando que o período chuvoso na região centro-sul mineira se dá entre os meses de outubro a março, a compensação pela supressão de exemplares arbóreos deverá ser realizada



em até 2 meses antes do fim desse período, ou seja, até o último dia do mês de janeiro. Caso a licença seja concedida em período inferior a 90 dias antes desse prazo (último dia do mês de outubro), o plantio poderá ser executado no início do período chuvoso seguinte (novembro a dezembro).

3. - Apresentar relatório de destinação do material lenhoso, contemplando o registro descritivo e fotográfico do local de armazenamento temporário, volume de toras, utilização no empreendimento, documentos relativos ao transporte ou comprobatórios de doação (indicando o uso pretendido).
- Apresentar carta de aceite de destinatário habilitado para recebimento do material lenhoso, com identificação e finalidade, declaração de utilização no próprio empreendimento ou comprovação de destinação adequada, de acordo com a legislação vigente. Código a ser utilizado no Sistema MTR-MG para Material lenhoso proveniente de supressão arbórea – 170201.
4. A área permeável deve ser mantida no percentual de 71,03% (255,73 m²), conforme aprovado nesta autorização, e sua diminuição está sujeita à penalidade prevista no item 8 do anexo XVI, da Lei Municipal nº 11.181/19. O croqui deve ser elaborado de acordo com Termo de Referência de Ajardinamento para áreas menores que 300 m². Disponível em: <https://smma.pbh.gov.br/aba Documentos para Download / Roteiros Técnicos>.
5. Seguir o tópico "Avaliação" do Termo de Referência de Ajardinamento para áreas menores que 300 m², disponibilizado no site da SMMA: <https://smma.pbh.gov.br/aba Documentos para Download / Roteiros Técnicos>.
6. Apresentar PRADA de acordo com termo de referência disponibilizado no site da SMMA: <https://smma.pbh.gov.br/aba Documentos para Download / Roteiros Técnicos>. Deverá haver compatibilização entre o PRADA, projeto de transplante e projeto paisagístico.
7. Apresentar relatório de implantação, de acordo com as atividades previstas no PRADA aprovado (incluindo o formulário de cadastro e monitoramento, anexo I - de acordo com o termo de referência disponibilizado no site da SMMA: <https://smma.pbh.gov.br/aba Documentos para Download / Roteiros Técnicos>).
8. O relatório deve seguir as instruções disponíveis no item 8 do termo de referência para elaboração do PRADA, disponibilizado no site da SMMA: <https://smma.pbh.gov.br/aba Documentos para Download / Roteiros Técnicos>.
9. Deverá ser realizada a ligação do ramal interno à rede de esgotos municipal.
10. A Autorização para a Movimentação e Tráfego de Terras – AMTT será emitida em documento separado, mediante apresentação:
 - a) Número do Alvará de Construção, a ser emitido pela SUREG;
 - b) Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal – DRAM com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à taxa de análise de movimentação e tráfego de terra;
 - c) Descrição do itinerário para o transporte do material até o seu destino final;
 - d) Licença ambiental e Carta de Aceite, dentro do prazo de validade, do local indicado como bota-fora/empréstimo;
 - e) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução dos serviços de terraplenagem
 - f) O empreendedor deverá apresentar a ART referente a Sondagem a percussão, junto com o pedido da AMTT.- Nas atividades de movimentação/limpeza:
 - a) Não interferir em lençol freático
 - b) Promover a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do terreno, de forma a evitar danos a terceiros, bem como a edificações e propriedades vizinhas, passeios e logradouros públicos antes, durante e após o término das obras.
 - c) Adotar medidas, durante a fase de execução das obras, para impedir a erosão e/ou assoreamento, assim como aquelas adotadas para aplicar a dispersão de poeira durante e após a execução da movimentação de terra.
 - d) O projeto apresentado prevê a movimentação de terra, considerando cortes e aterros e os seguintes volumes consolidados conforme quadro abaixo:

TIPO DE MATERIAL	Volume de Aterro (m³)	Volume de Corte (m³)	Volume a transportar para fora do terreno (m³)	Volume a transportar para o terreno (m³)
Terra	-	217,15	217,15	-
Entulho	-	-	-	-
Material Orgânico	-	-	-	-



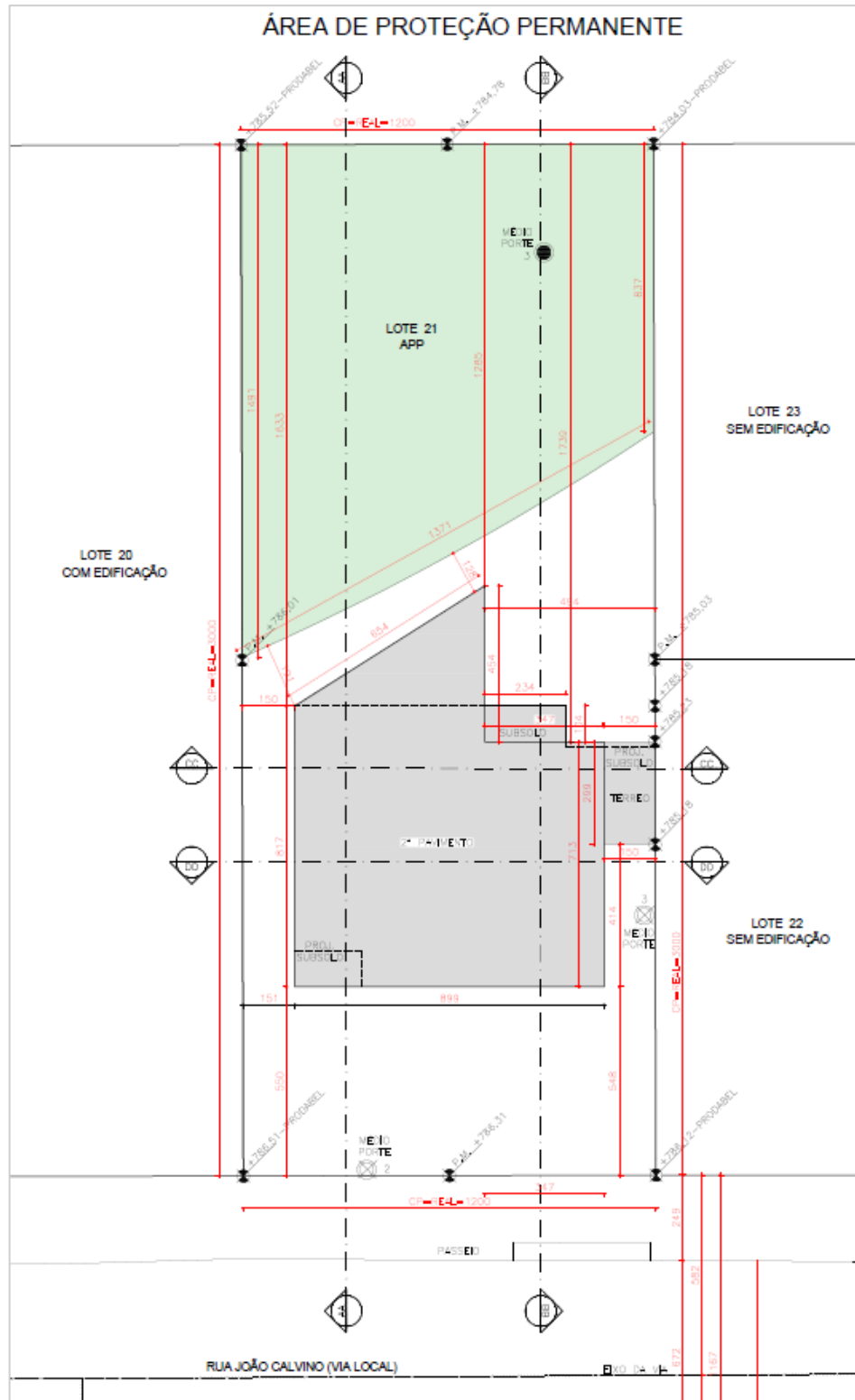
ANEXO II – EXTRATO DAS INFORMAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO

	Itens	Valores
1	Modalidade	Intervenção em ARA
2	Motivação	APP e Conexão de Fundo de Vale
3	Área Permeável Aprovada (m²)	255,53
4	Área Permeável Não Executada (m²) *apenas para regularização	NA
5	APP Requalificada (m²)	150,11
6	APP Intervinda (m²) *compensação	NA
7	Volume de Movimentação de Terra Corte (m³)	217,15
8	Volume de Movimentação de Terra Aterro (m³)	NA
9	Supressão Aprovada (un)	2 (dois)
10	Árvore Preservada no Lote/Passeio (un)	NA
11	Previsão Plantio PRADA/PTRF	16 (dezesesseis)
12	Plantio Desvinculados de Compensação no Lote/Passeio (un)	2 (dois) – na área permeável
13	Plantio Vinculados à Compensação Externo (un) *direcionados à DPEA	8 (oito)
14	Plantio Total (un)	26 (vinte e seis)
15	Ganho de Área Permeável (Sim/Não) *apenas para regularização	NA
16	Validade da Licença (anos)	4 (quatro)
17	Longitude X	N:7808350,60
18	Latitude Y	E:607828,33

NA = não se aplica



ANEXO III – PLANTA DE EDIFICAÇÃO E SUPRESSÃO



Fonte: Tíquete 31.00614363/2025-18



Portal da Assinatura - PBH

22 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 às 15:43

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

PT_0313_25_DAYANNE_ROCHA_ARA_2_analise.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026 às 08:22
Assinante: FLAVIO TULIO DE QUEIROZ Matrícula: PR00325325
Hash da assinatura: 1791CB39E101A25146EEA8654A6B87285E585DD1 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 às 15:43
Assinante: LUIZ GUILHERME CALDEIRA HELLMEISTER Matrícula: PRCP314303X
Hash da assinatura: 406CA4FB615E4999463C6CABB70523E5180D5AAB Para validar utilize o QR Code ao lado



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.